

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0345/03 - DE 17 DE MARÇO DE 2003.

"ALTERA O DISPOSITIVO DA MUNICIPAL Nº 339/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 339/02 datada de 27 de dezembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a integrar o Município de Cocalzinho de Goiás ao Consórcio Intermunicipal de Obras do Vale do Rio das Almas, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.003.

CERTIDAO

Certifico que este ato loi publi-

cado na presente data.

Cocalzinho de Goias

ANTONIO ARMANDO DA SILVA Prefeito Municipal